



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.299, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

- I – As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II – As prioridades e metas operacionais;
- III – As alterações na legislação tributária municipal;
- IV – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – Reestruturar os serviços administrativos; – Buscar maior eficiência arrecadatória;

V – Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VI – Melhorar a infraestrutura urbana;

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

VIII – Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a moda do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 3 de 9

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II – desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentaria a que se vinculem;

III – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – na estimativa da receita considerará a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2020/2021;

V – as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;

VI – novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentaria anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiro.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2020.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentaria até 30 de julho de 2020.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25 % da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a aproximadamente 0,60 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no artigo anterior,

a Lei Orçamentaria Anual poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 10. Até o limite 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual facultado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2020, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I – Atendimento direto e gratuito ao público;
- II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;
- IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 4 de 9

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salário dos dirigentes nunca maior que a da Prefeita.

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentaria, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza da despesa.

Art. 16. Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;
- III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices

da Construção Civil – SINAP, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio da Prefeita;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XII – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após publicação da lei orçamentaria anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 5 de 9

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 21. Para isenção os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentaria.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23. As metas e as prioridades para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I – Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III – Criação e extinção de cargos;
- IV – Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- V – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- VI – Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de acréscimos na despesa com pessoal.

Art. 26. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 6 de 9

referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentaria Anual

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentaria não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 04 de Agosto de 2020.

– IZABEL ANTONIO FERNANDES –

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.300/2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.627,00 PARA ATENDER A PORTARIA Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e eles ancionam e promulgam a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$

350.627,00 (trezentos e cinquenta mil seiscentos e vinte sete reais) para execução do Objeto: Portaria nº 1.666 de 01/07/2020, Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distritos Federais e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, conforme classificação abaixo.

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2075.0000 – PORTARIA 1666 DE 01/07/2020 – COVID-19

3.3.90.30.00 – material de consumo.....R\$ 200.627,00

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 150.000,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do próprio, PORTARIA Nº 1.666 DE 01/07/2020, DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTADOS, DISTRITOS FEDERAIS E MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ABAIXO.

Excesso de arrecadação.....R\$ 350.627,00

Art. 3º - Fica autorizado à suplementação e remanejamento dos orçamentos dentro do mesmo bloco de custeio, referente ao controle de combate do COVID-19, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 04 de Agosto de 2020.

IZABEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 7 de 9

LEI Nº 1.301/2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 240.000,00 PARA ATENDER A PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarente mil reais) para execução do Objeto: Portaria nº 1797 de 21 de julho de 2020, Dispõe sobre o credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referente aos centros atendimento para enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, conforme classificação abaixo.

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2076.0000 – PROTARIA 1797 DE 21/07/2020 COVID-19

3.3.90.30.00 – material de consumo.....R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 200.000,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes excesso de arrecadação do própria, PORTARIA Nº 1.666 DE 01/07/2020, DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTADOS, DISTRITOS FEDERAIS E MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS, COVID-19, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ABAIXO.

Excesso de arrecadação.....R\$ 240.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à suplementação e remanejamento dos orçamentos dentro do mesmo bloco de custeio, referente ao controle de combate do COVID-19, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 04 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.302/2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.352,00 PARA ATENDER A PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Adolfo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.352,00 (onze mil trezentos e cinquenta e dois reais) para execução do Objeto: Portaria nº 1857 de 28 de julho de 2020, Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios o Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

conforme classificação abaixo.

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2077.0000 – PROTARIA 1857 DE 28/07/2020 SAÚDE NA ESCOLA COVID-19

3.3.90.30.00 – material de consumo.....R\$ 11.352,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes excesso de arrecadação do própria, PORTARIA Nº 1857 DE 28 DE JULHO DE 2020, DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS O DISTRITO FEDERAL PARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 8 de 9

COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPOTÊNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS/COVID-19, CONSIDERANDO AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO.

Excesso de arrecadação.....R\$ 11.352,00

Art. 3º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 04 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.303/2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA HORA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para execução do Objeto: programa Saúde da Hora – covid-19, conforme classificação abaixo.

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2078.0000 –SAÚDE DA HORA COVID-19

3.3.90.30.00 – material de consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – outro serviço de terceiros pessoa – jurídica..... R\$ 15.000,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes excesso de arrecadação do próprio, Programa SAÚDE

DA HORA – COVID-19

Excesso de arrecadação.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à suplementação e remanejamento dos orçamentos dentro do mesmo bloco de custeio, referente ao controle de combate do COVID-19, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 04 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Outros Atos

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 048/2020

PREGAO PRESENCIAL: 018/2020

OBJETO: Abertura de processo para credenciamento de Empresa para registro de preço de medicamentos constantes da tabela CMED – Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos - Anvisa, conforme solicitação do departamento. Resultante da análise e classificação da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que o digníssimo Prefeito Municipal Izael Antonio Fernandes adjudicou e homologou os itens 2, 4, 6, 7, 8, 11, 12, 17, 19, 21, 24, 25, 29, 30, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 55, 56, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 86, 88, 91, 93, 95, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 do pregão e processo em epígrafe, pelo valor global de R\$ 91.476,50 (Noventa e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), à empresa RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA ME, CNPJ 06.968.107/0001-04; e adjudicou e homologou o item 18 do pregão e processo em epígrafe, pelo valor global de R\$ 45.100,00 (Quarenta e cinco mil e cem reais), à empresa GILMAR ARAUJO RODRIGUES-ME, CNPJ: 08.618.163/0001-44; adjudicou e homologou os itens 1, 3, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 23, 26, 28, 31, 35, 36, 42, 49, 51, 54, 68, 69, 70, 75, 89, 90, 92, 97,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 568

Página 9 de 9

98 e 105, do pregão e processo em epígrafe, pelo valor global de R\$ 61.920,00 (Sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), à empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91; e adjudicou e homologou os itens 27, 44, 60, 73, 84 e 87, do pregão e processo em epígrafe, pelo valor global de R\$ 28.290,00 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa reais), à empresa MAMED COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ: 21.608.296/0001-06; e adjudicou e homologou os itens 10, 52, 53, 58, 74, 79, 81 e 96, do pregão e processo em epígrafe, pelo valor global de R\$ 17.454,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), à empresa LEGI RIO PRETO LTDA, CNPJ: 18.811.390/0001-45; e adjudicou e homologou os itens 05 e 09, do pregão e processo em epígrafe, pelo valor global de R\$ 4.080,00 (Quatro mil, oitenta reais), à empresa M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 33.315.644/0001-28

de preço de computadores para setores da Prefeitura Municipal de Adolfo, conforme descritivo em anexo ao Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 19/08/2020, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVELDE FORMA PRESENCIAL: a partir de 05/08/2020, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000. DATA: 05 DE AGOSTO DE 2020 - Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, Registro de Preços, PROCESSO Nº 063/2020.

OBJETO: Credenciamento de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios do genero não perecíveis e outros, destinados a merenda escolar, que deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades de consumo.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 19/08/2020, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVELDE FORMA PRESENCIAL: a partir de 05/08/2020, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000. DATA: 05 DE AGOSTO DE 2020 - Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, Registro de Preços, PROCESSO Nº 064/2020.

OBJETO: Credenciamento de empresa para registro